



**EDITAL 001/2019**  
**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS**  
**TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ**  
**GESTÃO: 2020-2024**

*Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de CORUMBATAÍ gestão 2020–2024, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 1807/2019 e 1808/2019, dos Conselheiros presentes na Assembléia Extraordinária realizada no dia 15/07/2019 e

**CONSIDERANDO QUE:**

O processo de escolha/eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares da cidade de CORUMBATAÍ, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Leis Municipais nº 1807/2019 e 1808/2019

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), QUE SE ACHA INICIADO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE CINCO (05) CARGOS DE CONSELHEIROS (AS) TUTELARES TITULARES DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ E SEUS SUPLENTE.

**1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

1.1 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição e contará com assessoria especializada durante todo o processo de escolha através da EMPRESA RSB2- ASSESSORIA, TREINAMENTO E CONSULTORIA- ME, Especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, CNPJ 11.878.400/0001-10. Esta Comissão Eleitoral foi constituída conforme Portaria CMDCA – nº 001/2019, com a seguinte composição:

**1.1.1 - CONSELHEIROS CMDCA:**

- a) KHRYSIANE EMANUELE BARTHMANN DE ALMEIDA GUIMARÃES- RG 41.714.513-5
- b) MARCELO JOSÉ BARBOSA DA SILVA- RG 32.240.737-0
- c) JEANE MARIA KVIATKOVSKI NAITZKI- RG 22.159.665-3
- d) LUIZ FERNANDO MANCINI – RG 19.922.209-5

1.2 - A Comissão Eleitoral, elegeu como Coordenadora a Conselheira KHRYSIANE EMANUELE BARTHMANN DE ALMEIDA GUIMARÃES.

**1.3 - Caberá à Comissão Eleitoral**

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;



- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado no Anexo deste edital;
- 1.4 - Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

1.5 – O encaminhamento do expediente ao representante do Ministério Público.

## 2. - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- formar a Comissão Eleitoral;
- II- requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;
- III- expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
  - b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos da Lei;
- V- homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação e fixação no mural do Paço Municipal de CORUMBATAÍ, localizado na Rua 4, nº 147 – Centro e os editais publicados no site da Prefeitura, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

2.3. Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação nos jornais de circulação do Município dos comunicados oficiais, fica definido o local elencado no item 2.2 como a publicação oficial.

## 3. - DOS REQUISITOS

3.1. - São requisitos para participar do processo de escolha e exercer as funções de Conselheiros (as) Tutelares:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I – reconhecida idoneidade moral;	<ul style="list-style-type: none"> <li>- CERTIDÃO DE <u>DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL</u> ATÉ 10 ANOS expedida pela justiça estadual através do link : <a href="https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a> ;</li> <li>- CERTIDÃO DE <u>DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS</u> ON LINE expedida pela justiça estadual através do link : <a href="https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a></li> <li>- CERTIDÃO DE <u>EXECUÇÕES CRIMINAIS</u> ON LINE expedida pela justiça estadual a través do link : <a href="https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do">https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a></li> <li>- <b>Atestado De Antecedentes Criminais Emitido Pela</b></li> </ul>



	<p><b>Polícia Civil Do Estado De São Paulo</b> , com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação , no site: <a href="http://www.policiacivil.sp.gov.br">http://www.policiacivil.sp.gov.br</a> ou através do link <a href="http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm">http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm</a> - Firmar declaração de próprio punho no ato da inscrição.</p>
II – idade superior a vinte e um (21) anos;	<p>- Documento de identidade. - 02 (duas) fotos 3X4.</p>
III – residir no município de CORUMBATAÍ há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovação ano a ano;	<p>- Cópia dos comprovantes de residência (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a), dos anos de 2017, 2018 e 2019, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de CORUMBATAÍ. No caso de o comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deve-se apresentar contrato de aluguel (original e cópia) ou declaração de imóvel cedido, com firma reconhecida e datada no respectivo ano de moradia declarado.</p>
IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;	<p>Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.</p>
V – Participar da palestra, com conteúdo sobre a natureza, funcionamento e objetivos do Conselho Tutelar e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que será promovida pelo CMDCA conforme calendário do Anexo I deste Edital a partir das 19:00 horas, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral	<p>Certificado emitido pelo CMDCA</p>
VI – estar em gozo de seus direitos civis e políticos como eleitor do município de CORUMBATAÍ;	<p>- Cópia do Título de Eleitor - Cópia do comprovante de votação na eleição do 2º turno do ano 2018 no município de CORUMBATAÍ, acompanhados dos originais para conferência. - Certidão de quitação eleitoral, expedida, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE . <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> - Certidão de crimes eleitorais expedida, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE . <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a></p>
VII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos 08 (oito) anos antecedentes a esta eleição;	<p>Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão eleitoral.</p>
VIII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado	<p>Comprovação de responsabilidade do CMDCA e sua Comissão eleitoral.</p>

3.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes do item 3.1.

#### 4. - DA INSCRIÇÃO



4.1. As inscrições serão realizadas no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ, localizado junto ao Paço Municipal, na Rua 4, nº 147 – Centro, conforme calendário do Anexo I deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax ou por procuração e, faltando documentação.

4.3. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estará disponível anexo a este edital. Deverá ser entregue no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ, localizado junto ao Paço Municipal, na Rua 4, nº 147 – Centro, nos prazos contidos neste edital, acompanhado com toda a documentação relacionada no item 4.5 deste Edital.

4.3.1. O Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de CORUMBATAÍ.

4.4. No requerimento deverá constar a qualificação do (a) candidato (a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

4.5. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “A”, “B”, “C”, “D”, “L” e “N”:

a) **cópia da Carteira de Identidade.** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

b) **cópia do cadastro de pessoa física – CPF;**

c) **cópia dos comprovantes de residência** (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a), dos anos de 2017, 2018 e 2019, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de CORUMBATAÍ. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);

d) **cópia do histórico escolar e/ou do diploma** que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

e) **declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais**, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

f) **declaração, subscrita do próprio punho, a ser redigida no ato da entrega dos documentos, atestando que tomou conhecimento deste edital** e se submete as regras e exigências nele contida;

g) **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL ATÉ 10 ANOS** expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ;

h) **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS ON LINE** expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

i) **CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS ON LINE** expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

j) **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL** , Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>

k) **CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS** , Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>



L) **cópia do Título de Eleitor**

m) **Atestado De Antecedentes Criminais Emitido Pela Polícia Civil Do Estado De São Paulo** , com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação , no site: <http://www.policiacivil.sp.gov.br> ou através do link <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>

n) **Certificado de reservista** ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

o) 02 (duas) fotografias no formato 3x4 com fundo branco;

4.5.1. Não serão aceitas as inscrições que não estiverem acompanhadas de todos os documentos listado no item 4.5.

4.6. A candidatura é individual, vedada a formação de chapa e cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá o mesmo número da inscrição no processo de escolha, definindo a posição em que aparecerá seu nome e apelido na cédula eleitoral.

4.7.1. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

#### 4.8. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.8.1. Encerradas as inscrições e antes da próxima etapa do processo – Prova escrita - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará no site da Prefeitura do Município de CORUMBATAÍ o nome dos candidatos inscritos e fixará a lista no mural Paço Municipal de CORUMBATAÍ, localizado na Rua 4, nº 147 – Centro, e encaminhará esta relação de candidatos ao Órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude de Rio Claro, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações.

4.8.2. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 e 4.5 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.8.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas, por escrito, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.8.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será notificado, através de Publicação fixada no mural do Paço Municipal de CORUMBATAÍ, localizado na Rua 4, nº 147 – Centro, para apresentar, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais, nos prazos estabelecidos no calendário descrito no Anexo I deste Edital.

4.8.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão nos prazos estabelecidos no calendário descrito no Anexo I deste Edital, a qual será publicada e fixada conforme item 2.2 deste edital.

4.8.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.8.5 deste, caberá recurso ao Colegiado Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos prazos estabelecidos no calendário descrito no Anexo I deste Edital, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão conforme item 2.2 deste edital.

4.8.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará conforme item 2.2 deste edital, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do processo de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de Rio Claro.

## 5. DA REMUNERAÇÃO



5.1. O cargo de Conselheiro (a) Tutelar é um cargo em comissão e terá remuneração equivalente a referência 4-A da Tabela de Referência Salarial do Quadro de Pessoal, Anexo IX da Lei Complementar nº 1788/2019, no valor de **R\$ 1.086,30** (Hum mil e oitenta e seis reais e trinta centavos) que será pago e reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores municipais e equiparando-se para todos os efeitos ao regime dos servidores públicos municipais.

5.1.1 O Conselheiro Tutelar também fará jus à percepção das seguintes vantagens:

I – Cobertura previdenciária;

II – Descanso remunerado de trinta dias por ano, acrescido de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias;

IV – Licença-paternidade de 05 (cinco) dias;

V – 13º (décimo terceiro) salário.

5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e Vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração, a título de “pro labore”, percebido pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

## 6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, de segunda a sexta feira, no horário das 8h00 às 17h00 e nos demais horários em regime de plantão e/ou sobreaviso a distância, com **dedicação exclusiva**, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado.

6.1.1 Todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho conforme dispuser a Secretaria de Esportes, Desenvolvimento Social, Cultura, Turismo e Lazer, em folha ponto e suas intercorrências, encaminhadas a referida Secretaria;

6.1.2 De segunda a sexta-feira será obrigatório a presença de no mínimo 03 (três) Conselheiros Tutelares na sede no horário de expediente descrito no item 6.1, ressalvados os períodos de licença ou de férias, com 01 (uma) hora de almoço para cada conselheiro tutelar;

6.1.3 Os plantões realizados das 17h00min às 08h00min de segunda a sexta-feira e os plantões de finais de semana, feriados e pontos facultativos, serão descansados conforme dispuser o Regimento interno, preferencialmente no dia seguinte ao do plantão, resguardando sempre o caráter colegiado do órgão;

6.1.4 De segunda a sexta-feira 01 (um) Conselheiro Tutelar obrigatoriamente escalado de plantão;

6.1.5 Aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos somente 01 (um) conselheiro tutelar ficará escalado de plantão a cada 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos, devidamente justificado pelo coordenador do Conselho Tutelar;

6.1.6 A função de Conselheiro Tutelar exige **dedicação exclusiva**, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

6.2 O **Regime de dedicação exclusiva ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, se refere ao cumprimento de 220hs/ mensais de dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar incluindo os plantões e compreenderá:



- a) jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,
- b) regime de plantão à distância de **15 (quinze)** horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e
- c) regime de plantão à distância de **24 (vinte e quatro)** horas nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente ao CMDCA de CORUMBATAÍ/SP e aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

## 7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá duas etapas: análise de documentos e prova de conhecimentos específicos.

7.2. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 3 e 4 deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos.

7.3. A prova de conhecimentos, eliminatória, será objetiva e compreenderá trinta (30) questões sendo:

- 25 (vinte e cinco) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,
- 05 (cinco) questões referentes às Leis Municipais 2735 da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei 1808/2019 que cria o Conselho Tutelar de CORUMBATAÍ/SP, bem como sobre Políticas Públicas nas áreas de saúde, educação e assistência social.

7.4. A prova constará de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

7.4.1. O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

7.4.1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

7.4.1.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

7.4.1.3. Lei Municipal nº 1808/2019 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de CORUMBATAÍ/SP

7.4.1.4. Lei Municipal nº 1807/2019 que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de CORUMBATAÍ/SP.

7.5. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.



7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

7.9. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de três (03) horas.

7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

7.13. Os dois últimos candidatos deverão permanecer até o término do certame, os quais sairão juntos, assinando a ata da sala de prova.

7.14. O Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão Eleitoral, de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da palestra sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, natureza, objetivo e funcionamento do Conselho Tutelar, que será promovida pelo CMDCA conforme calendário do Anexo I deste Edital, em local e horário a ser definido pela Comissão Eleitoral, será publicado conforme disposto no item 2.2.

7.15. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado conforme disposto no item 2.2 deste Edital, na data estabelecida no calendário do Anexo I deste Edital.

7.16. A aplicação da prova de conhecimentos será conforme calendário do Anexo I deste Edital, a partir das 14h00min, em local a ser divulgado e o candidato deverá chegar com no mínimo trinta minutos de antecedência

7.16.1. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se ao local definido no item 2.2 deste Edital, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.17. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos





de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.17.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.17.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.17 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

7.17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.18.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de Escolha.

## 8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quando:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. O prazo para interposição de recurso será conforme calendário do Anexo I deste Edital.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, na Secretaria de Esportes, Desenvolvimento Social, Cultura, Turismo e Lazer, localizada na Rua 4, nº 147 - Centro, em horário comercial.

8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega na Secretaria de Esportes, Desenvolvimento Social, Cultura, Turismo e Lazer.

8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, que não pontuaram na respectiva questão, independente de formulação de recurso.

8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.



8.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações conforme item 2.2 deste Edital.

8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

## 9. DO PLEITO

9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares de CORUMBATAÍ, será publicado conforme calendário do Anexo I deste Edital, nos locais definidos no item 2.2 deste Edital.

9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 06 de Outubro de 2019, das 09h00min às 16h00min em local a ser definido pela Comissão Eleitoral, dando conhecimento a todos os interessados, cujo Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral, será publicado no mural da Prefeitura Municipal de CORUMBATAÍ, bem como no Site da Prefeitura de CORUMBATAÍ.

9.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

9.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados conforme item 2.2 deste Edital, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

9.7. As cédulas serão confeccionadas pelo Município de CORUMBATAÍ, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.7.1. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

9.7.2. Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município de CORUMBATAÍ, maiores de 16 (dezesesseis) anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CORUMBATAÍ.

9.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:



9.9.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

9.9.2 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

9.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

9.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

## 10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação definitiva dos candidatos aprovados na prova escrita, conforme calendário do Anexo I deste Edital e será encerrada às 24h00 do dia 04/10/2019.

10.1.1 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(as) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

### 10.2.1 - DA PROPAGANDA

- a.)** oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.)** perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.)** fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.)** prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.)** caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.)** fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, igrejas, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.)** colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.)** fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.
- i.)** propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas e considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- j.)** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

### 10.2.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA



- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos ou congêneres em campanha;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

### 10.2.3 - NO DIA DA ELEIÇÃO

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreta;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

10.3. Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

10.4. Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4.1. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

10.5. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

10.6. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão no prazo máximo de 04 (quatro) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

10.7. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada conforme item 2.2 deste edital.

10.8. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação pela publicação, conforme item 2.2 deste edital.

10.9. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.



10.10. A partir das 00h00min do dia 05 de Outubro de 2019 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

10.11. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

10.13. Aplica-se subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições convencionais e parametrizadas.

## 11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal para cada mesa apuradora. É VEDADO a presença do candidato durante a apuração dos votos;

11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;
- V. estiverem rasuradas.

11.3. Considerar-se-ão eleitos como titulares os cinco (5) candidatos (as) que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando conforme item 2.2 deste Edital, a lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.



12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

12.4. Não serão fornecidas atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação no Site da Prefeitura de CORUMBATAÍ.

**12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha.**

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado conforme item 2.2 deste Edital.

12.8. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar do curso de qualificação promovido pelo CMDCA de CORUMBATAÍ para que após o curso tomem posse do cargo.

12.9. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público de RIO CLARO/SP.

12.10. Faz parte do presente edital o anexo I contendo as datas e atividades programadas.

12.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

CORUMBATAÍ, 28 de agosto de 2019.

**KHRYSTIANE EMANUELE BARTHMANN DE ALMEIDA GUIMARÃES**  
Presidente CMDCA



**ANEXO I – CRONOGRAMA INTEGRANTE DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

<b>DATA PREVISTA</b>	<b>ETAPA/ATIVIDADE</b>
29/08	Publicação do Edital de abertura
29/08 A 06/09	Período de inscrições
09/09	Publicação (no mural da prefeitura) e ampla divulgação da relação das candidaturas deferidas
09 a 11/09	Período de impugnação das candidaturas
11/09	Notificação aos candidatos impugnados, para apresentação de defesa
12 e 13/09	Prazo para apresentação de defesa à Comissão Eleitoral pelo candidato impugnado
16/09	Notificação aos candidatos impugnados, para apresentação de recurso
16 a 18/09	Prazo para apresentação de recursos ao CMDCA
19/09	Publicação (no mural da prefeitura) e ampla divulgação da relação (definitiva) dos registros das candidaturas e convocação para palestra e dos candidatos habilitados para a prova de conhecimentos.
20/09	Palestra aos candidatos inscritos
22/09	Realização da prova de conhecimentos
23/09	Publicação no Mural da Prefeitura do resultado preliminar da prova de conhecimentos
23 a 25/09	Prazo apresentação de defesa do resultado da prova de conhecimento à Comissão Eleitoral
25/09	Notificação do resultado da defesa
25 e 26/09	Apresentação de recursos ao CMDCA
27/09	HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA - Publicação da relação definitiva dos candidatos(as) aprovados na prova de conhecimentos, com ampla divulgação. INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL.
04/10	Término da divulgação e propaganda dos candidatos às 24:00hs
06/10	Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório
12/10	Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos
a definir	Curso de Formação Inicial de Conselheiro Tutelar, com carga horária de 08h, oferecido pelo CMDCA
09/01/20	Nomeação e Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as)
10/01/20	Início do exercício do mandato dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as)



## ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Nº Inscrição:**

Colar a foto

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Corumbataí, Estado de São Paulo.

Nome:			
Apelido/nome social (Opcional):			
Gênero	( ) MASCULINO	( ) FEMININO	
Pai:			
Mãe:			
Nascimento:	/ /	Naturalidade:	Estado:
Nacionalidade:		E-mail:	
Endereço:			nº
Complemento (casa, apto, fundos, etc):			
Bairro:		Fone Celular:	
Fone fixo:		Fone recado:	
RG:	SSP/	CPF:	
Título de Eleitor nº		Zona eleitoral:	
Seção eleitoral:		Data da expedição do título: / /	
Estado Civil:		Cônjuge:	
Profissão atual:			
Local de trabalho atual:			
Profissão anterior:			
Local de trabalho anterior:			
Possui alguma deficiência ( ) NÃO ( ) SIM QUAL:			

Vem requerer a Vossa Senhoria minha inscrição no Processo de Escolha ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar de CORUMBATAÍ, quadriênio 2020-2024 nos termos do Edital publicado no Site Oficial do Município, no dia 29/08/2019, declarando conhecer e aceitar as normas do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

Nestes Termos  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Ass. do Candidato: \_\_\_\_\_





### **ANEXO III - LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

O requerimento de inscrição deverá ser entregue no local de inscrição, acompanhado com toda a documentação relacionada abaixo, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os destacados em negrito:

( ) **Cópia da Carteira de Identidade.** Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

( ) **Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;**

( ) **Cópia dos comprovantes de residência** (telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a), dos anos de 2017, 2018 e 2019, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de CORUMBATAÍ/SP. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a);

( ) **Cópia do histórico escolar e/ou do diploma** que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

( ) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

( ) declaração, subscrita do próprio punho, a ser redigida no ato da entrega dos documentos, atestando que tomou conhecimento deste edital e se submete as regras e exigências nele contida;

( ) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL ATÉ 10 ANOS expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> ;

( ) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



( ) CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

( ) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL , Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>

( ) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS , Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>

( ) **Cópia do Título de Eleitor**

( ) Atestado De Antecedentes Criminais Emitido Pela Polícia Civil Do Estado De São Paulo , com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação, no site : <http://www.policiacivil.sp.gov.br> ou através do link <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>

( ) **Certificado de reservista** ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

( ) 02 (duas) fotografias no formato 3x4 com fundo branco;